



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
(TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de julho de 2021.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2021.

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, mantendo a continuidade dos serviços desta Câmara Municipal, que não podem ser interrompidos por falta de material necessário.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os seus serviços em dia e em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

3. DOS PRODUTOS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
05	RECARGAS DE TONNER HP LASER JET P 1102W	250,00
01	RECARGAS DE CARTUCHO HP DESK JET 960C COLORIDO	35,00
01	RECARGAS DE CARTUCHO HP DESK JET 960C PRETO	35,00
05	TONNER COMPATÍVEL BRETHET TN660	330,00
	TOTAL	650,00

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- 4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;
- 4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.
- 4.5 A recarga e manutenção dos cartuchos deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificados.
- 4.6 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

5. Local de Retirada e Entrega dos Extintores

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 Os Produtos deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, sendo que quaisquer problemas com as Recargas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

05

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de julho de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/07/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 06 de julho de 2021.

PROTOCOLO

Em, _____
Nome _____

Assinatura


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de julho de 2021.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

08

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 010/2021:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

09

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara 12

Estado do Paraná

contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 07 de julho de 2021.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

014

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER E TINTA) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 08/07/2021.


Antonio Claudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Cornélio Procópio, 18 de junho de 2021

À Câmara Municipal de Nova Santa Barbara

ORÇAMENTO

Ítem	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	Toner HP laser Jet P1102w – 285A	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
2	Tinta hp deskjet 960c colorido 6578	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
3	Tinta hp deskjet 960c preto 645	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
4	Toner Brother TN660 compatível	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
				R\$ 540,00
				(quinhentos e quarenta reais)

- Validade da proposta: 30/07/2021
- Valores para pagamento à vista mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cibely Marengoni
S.O.S Recargas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.175.540/0001-17

Razão Social: GT INK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME

Endereço: RUA XV DE FEVEREIRO 143 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004513829728702

Informação obtida em 05/07/2021 10:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GT INK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 72.175.540/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

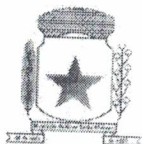
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:29 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **2D5A.369A.3641.9B46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

cotação
Material de Expediente

Razão Social

EXP INFORMATICA LTDA

CNPJ

03.733.844/0001-30

Inscrição Estadual

90358064-04

Endereço

Rua Brasil, 413

Cidade

Assaí - PR

RELAÇÃO DOS MATERIAIS EXPEDIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 1	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	RECARGA DE TONER - para HP laser Jet profissional P1102w /P1005 – 435A/436A/285A	05	Unid	50,00	250,00
02	RECARGA DE CARTUCHO - para hp deskjet 960c colorido 6578	01	Unid	30,00	30,00
03	RECARGA DE CARTUCHO - para hp deskjet 960c preto 645	01	Unid	25,00	25,00
04	TONER COMPATIVEL BROTHER TN660	05	Unid	60,00	300,00
	TOTAL				605,00

OBS: Item 1 e 4 não são recargas. São toners compatíveis novos.
Validade da Proposta: 15 dias.
Prazo de Entrega 30 dias.

Carimbo CNPJ

Data 17/06/2021



Nome:

Assinatura

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.733.844/0001-30

Razão Social: EXP INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA BRASIL 431 FUNDOS / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004383741874370

Informação obtida em 05/07/2021 10:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXP INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.733.844/0001-30

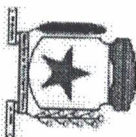
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:37 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **587D.225E.FD62.2BFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaranisb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

cotação Material de Expediente

Razão Social
RICARDO RODRIGUES INKPRINT

CNPJ
11253582000134

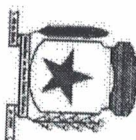
Inscrição Estadual
90513976-20

Endereço
RUA GETÚLIO VARGAS, 344 CENTRO

Cidade
ASSAÍ-PR

RELACÃO DOS MATERIAIS EXPEDIENTES

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 1	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	RECARGA DE TONER - para HP laser Jet profissional P1102w /P1005 – 435A/436A/285A	05	Unid	R\$ 50,00	R\$ 250,00
02	RECARGA DE CARTUCHO - para hp deskjet 960c colorido 6578	01	Unid	R\$ 25,00	R\$ 25,00
03	RECARGA DE CARTUCHO - para hp deskjet 960c preto 645	01	Unid	R\$ 25,00	R\$ 25,00
04	TONER COMPATIVEL BROTHER TN660	05	Unid	R\$ 65,00	R\$ 325,00
	TOTAL				R\$ 625,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bitencourt de Moraes nº719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E - mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaranstb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

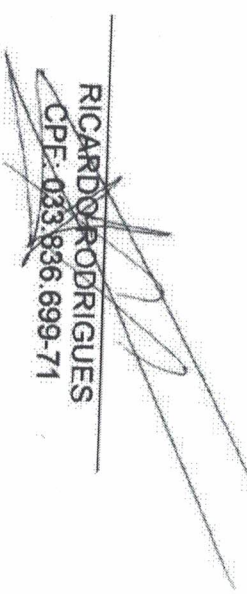
Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega 15 DIAS;

Carimbo CNPJ

Data - 16/06/2021

1.253.582/0001-34
RICARDO RODRIGUES INKPRINT
Rua Getúlio Vargas, 344
CEP 86.220.000 Centro
ASSAI Parana


RICARDO RODRIGUES
CPE: 033.836.699-71

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.253.582/0001-34

Razão Social: RICARDO RODRIGUES INKPRINT

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 344 SALA / CENTRO / ASSAI / PR /
86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302340461870800

Informação obtida em 05/07/2021 10:24:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO RODRIGUES INKPRINT
CNPJ: 11.253.582/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:20 do dia 26/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2021.

Código de controle da certidão: **CEAE.1D03.B379.2E57**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.